



JUSTIÇA ELEITORAL
021ª ZONA ELEITORAL DE AUGUSTINÓPOLIS TO

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600696-25.2024.6.27.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE AUGUSTINÓPOLIS TO
REPRESENTANTE: DIGNIDADE E RESPEITO [PODE/PRD/UNIÃO] - SAMPAIO - TO
Advogado do(a) REPRESENTANTE: WESLEY SAMUEL RODRIGUES MORAES - TO10.533
REPRESENTADO: MOREIRA & NOLETO LTDA

DECISÃO

Trata-se de **pedido de reconsideração** apresentado pela empresa Moreira & Noletto Ltda - ME / Instituto Skala (id. 122803170), em face da decisão liminar que questionou a margem de erro apresentada na pesquisa eleitoral realizada no município de Sampaio - TO. A empresa contesta os cálculos da margem de erro apresentados na decisão inicial e defende a validade de sua metodologia estatística.

A Resolução TSE nº 23.600/2019 regula a realização e divulgação de pesquisas eleitorais, determinando a obrigatoriedade do registro de diversas informações, incluindo a margem de erro. Importante notar que a resolução não especifica uma metodologia estatística única para o cálculo da margem de erro, permitindo assim certa flexibilidade às empresas de pesquisa.

A margem de erro inicialmente questionada pela decisão liminar foi de 4,5%, enquanto cálculos subsequentes, baseados em metodologias simplificadas sugeridas pelo representante inicial, indicaram uma margem superior a 7,5%. Contudo, a empresa apresentou uma justificativa técnica detalhada para a margem de erro de 4,54%, incluindo uma estimativa de variância de 9,9% e a aplicação de uma correção para o tamanho finito da população, uma prática estatística reconhecida e válida.

Após análise dos argumentos e cálculos apresentados pela empresa e considerando a metodologia detalhada utilizada, verifica-se que a margem de erro de aproximadamente 4,74% calculada durante a revisão do processo está em conformidade com as práticas estatísticas aceitas e próxima ao valor declarado pela empresa (4,54%).

Diante do exposto, e considerando que não há evidências de má-fé ou manipulação intencional dos dados por parte da empresa Moreira & Noletto Ltda - ME / Instituto Skala, **DEFIRO o PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** apresentado e mantenho a validade da pesquisa eleitoral realizada, **retirando a determinação de suspensão de veiculação da referida pesquisa**. A margem de erro apresentada pela empresa, ainda que contestada inicialmente, encontra-se dentro de parâmetros aceitáveis de prática estatística e cumpre com as determinações legais vigentes.

Determine-se o levantamento de quaisquer restrições à divulgação da pesquisa e notifique-se a parte requerente sobre esta decisão.

Notifique-se também o representante inicial, se aplicável, e arquite-se o caso com as devidas anotações.

Publique-se. Cumpra-se.

Augustinópolis, datado e assinado eletronicamente.

Jefferson David Asevedo Ramos
Juiz Eleitoral